



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 006/2026



Protocolo: 067655



19/01/2026 15:20

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 579, de 30 de setembro de 1963, para dispor sobre a padronização das placas de identificação de logradouros, com cores indicativas das regionais administrativas e inclusão de QR Code com a biografia do homenageado.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica acrescido o **Art.2º A.** à Lei nº 579, de setembro de 1963, com a seguinte redação:

Art. 2º A. As placas de identificação referentes à denominação de vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de Betim deverão observar padrão visual que contenha:

I – cores específicas que identifiquem a regional administrativa onde se localiza o respectivo logradouro;

II – código QR (QR Code) que possibilite o acesso digital à biografia do homenageado.

§ 1º O conteúdo acessado por meio do QR Code deverá ser oficial, mantido, hospedado ou validado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A definição das cores correspondentes a cada regional administrativa, bem como o padrão visual, dimensões e materiais das placas, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.


Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa atualizar e modernizar a Lei nº 579, de 30 de setembro de 1963, adequando-a às necessidades atuais de organização urbana, acesso à informação e valorização da memória histórica do Município de Betim.

A utilização de cores específicas nas placas de identificação permitirá a imediata identificação das regionais administrativas, facilitando a orientação dos munícipes, visitantes e serviços públicos, além de promover padronização visual nos espaços urbanos.

A inclusão de QR Code nas placas representa uma solução tecnológica simples, acessível e de baixo custo, possibilitando que a população tenha acesso à biografia dos homenageados, fortalecendo o conhecimento histórico, cultural e social do Município, bem como o reconhecimento das personalidades que contribuíram para o desenvolvimento local.

A medida respeita os princípios da eficiência administrativa, da publicidade e da transparência, previstos na Constituição Federal, e poderá ser implementada de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo, sem impacto financeiro relevante.

